



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 61, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas - DDP, da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031999/2004-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Tocoginecologia - DTO/CCS, instituído pelo Edital nº 3/DDPP/2004, de 13 de dezembro de 2004.

Campo de Conhecimento: Ginecologia/Obstetrícia  
Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais  
Nº de Vagas: 02 (duas )

Classificação	Média Final
1.Luciano Brasil Rangel	90
2.Rodrigo Dias Nunes	88
3.Evandro Russo	85

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

**PORTARIA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas - DDP, da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034027/2004-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 3/DPD/2004, de 13 de dezembro de 2004.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública ou Saúde Coletiva  
Regime de Trabalho: 20 ( vinte ) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma )

Classificação	Média Final
1.Antônio Fernando Boing	9,33
2.Cláudia Flemming Colussi	9,16
3.Carla Maria Vieira	8,83
4.Maria Bráulia de Souza Porto	8,66
5.Evelise Ribeiro Gonçalves	8,50

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera a Portaria MF nº 258, de 16 de setembro de 2004, que constituiu, na Secretaria de Política Econômica - SPE, a Unidade de Coordenação do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Equitativo e Sustentável - PACE.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando as negociações em andamento com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para assinatura de Contrato de Empréstimo destinado ao financiamento do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Equitativo e Sustentável - PACE do Governo Federal, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 258, de 16 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Constituir, na Secretaria de Política Econômica - SPE, a Unidade de Coordenação do Programa (UPC/SPE), do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Equitativo e Sustentável - PACE, que executará suas atribuições sob a supervisão do Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, permitida a delegação, cabendo-lhe: (i) a condução do relacionamento com o BIRD e demais integrantes na implementação do Programa; e (ii) a avaliação global e monitoramento da implementação do Programa, inclusive a consolidação de informações em progresso, em base semestral e anual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

**DESPACHO DO MINISTRO(\*)**  
Em 23 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 15492.002075/2002-88. INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ASSUNTO: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o BANCO SANTANDER BRASIL S.A., com a interveniência do ESTADO DE MINAS GERAIS, no montante bruto de R\$ 42.156.118,82 (quarenta e dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, cento e dezito reais e dois centavos), posição em 1º de julho de 2002, a ser devidamente atualizado. DESPACHO: Com fundamento na Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria

Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

ANTONIO PALOCCI FILHO

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 247, de 24-12-2004, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 28 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 15492.002166/2002-13

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO: Contrato da Vigésima Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no montante bruto de R\$ 3.635.881.725,18 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezito centavos), posicionado em 1º de novembro de 2002, a ser devidamente atualizado.

DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

PROCESSO Nº: 15492002176/2002-59

INTERESSADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A - BCN

ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A - BCN, no montante bruto de R\$ 429.356.117,93 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), posição de 1º de abril de 2002, a ser devidamente atualizado.

DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

PROCESSO Nº: 00190.050025/2004-04. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSUNTO: Contrato da Vigésima Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no montante bruto de R\$ 782.341.759,54 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), posicionado em 1º de novembro de 2003, a ser devidamente atualizado.

DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

ANTONIO PALOCCI FILHO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 34,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a classificação fiscal da "nafta normal-parafina", da "normal-parafina" e da "parafina", bem como a incidência da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Cide) sobre essas mercadorias.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 e considerando o que consta no processo nº 10168.004202/2004-11, declara:

Art. 1º A nafta petroquímica denominada "nafta normal-parafina" classifica-se no código 2710.11.41 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 1º A "nafta normal-parafina" não deve ser tomada como equivalente a quaisquer querosenes e pode servir à formulação de gasolina ou diesel.

§ 2º Na hipótese de servir à formulação de gasolina ou diesel, a "nafta normal-parafina" está sujeita à incidência da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Cide - Combustíveis), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e regulada pela Instrução Normativa SRF nº 107, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º A "parafina" é um sólido, devidamente descrito no Glossário da página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo, classificando-se no código NCM 2710.19.99, se contiver quantidade igual ou superior a 0,75% de óleo, ou, caso contrário, no código NCM 2712.20.00.

Parágrafo único. A "parafina" referida no caput deste artigo não se destina à formulação de gasolina ou diesel, não se incluindo, portanto, no campo de incidência da Cide - Combustíveis.

Art. 3º A "normal-parafina" é um líquido, devidamente descrito no Glossário da ANP, que serve à produção de alquilbenzeno linear, empregado como matéria-prima para fabricação de detergentes biodegradáveis, classificando-se no código NCM 2710.19.19.

Art. 4º Fica Revogado o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 9 de abril de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIAO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM  
CAMPO GRANDE**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Anula, em razão de duplicidade, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e com fulcro no art. 26, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

Nº 47 - Art. 1º - Anulada a inscrição nº 02.986.158/0001-08, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da sociedade empresária denominada VIRTUAL CHOPP'S LTDA., em virtude de ter sido atribuída mais de uma inscrição à mesma pessoa jurídica, conforme comprovado no processo administrativo nº 10108.000286/2004-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 1999.

Declara a inidoneidade de recibos de prestação de serviços de emissão de ATHAIR MARIANO DE QUEIROZ - CPF Nº 137.805.571-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, declara:

Nº 48 - Art. 1º - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os recibos de prestação de serviços, emitidos por ATHAIR MARIANO DE QUEIROZ - CPF Nº 137.805.571-34, emitidos no período de 01/01/1999 a 31/12/2002, haja vista não corresponderem a uma efetiva prestação de serviços sendo, ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e para comprovarem custo ou despesa na apuração do lucro das pessoas jurídicas, conforme apurado no processo administrativo nº 10140-003628/2004-58, e o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º - Ficam ressalvados os casos em que o usuário dos serviços comprove a efetividade do tratamento e o desembolso dos valores declarados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49 - Art. 1º - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os recibos de prestação de serviços, emitidos por LEOLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF Nº 287.794.286-49, emitidos no período de 01/01/1999 a 31/12/2002, haja vista não corresponderem a uma efetiva prestação de serviços, sendo ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e para comprovarem custo ou despesa na apuração do lucro das pessoas jurídicas, conforme apurado no processo administrativo nº 10140-003641/2004-15, e o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º - Ficam ressalvados os casos em que o usuário dos serviços comprove a efetividade do tratamento e o desembolso dos valores declarados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPEIRÁO

**2ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta no processo em referência,